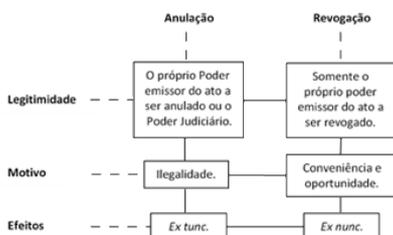


ATOS ADMINISTRATIVOS



ANULAÇÃO: ILEGALIDADE (PRAZO)

REVOGAÇÃO: (IN)conveniente - oportuno



SÚMULA 346 STF: A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

SÚMULA 473 STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

LICITAÇÕES

Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à **autoridade superior**, que poderá:

Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

Revogar a licitação por motivo de **conveniência e oportunidade**;

Proceder à **anulação** da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente **ilegalidade insanável (convalidação)**;

► **Adjudicar o objeto e homologar a licitação.**

Ao pronunciar a **nulidade**, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 148 - A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do **interesse público** envolvido, e operará **retroativamente ("ex tunc")**, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a **nulidade** será resolvida pela **indenização** por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, **com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 meses, prorrogável uma única vez.**

A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

9-Constitui ato de improbidade administrativa importando em **enriquecimento ilícito** auferir, mediante a **prática** de ato **doloso**, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º da Lei, e **notadamente**.

10-Constitui ato de improbidade administrativa que causa **lesão ao erário** qualquer **ação ou omissão dolosa**, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º a Lei, e **notadamente**

11-Constitui ato de improbidade administrativa que **atenta contra os princípios** da administração pública a **ação ou omissão dolosa** que viole os deveres de **honestidade**, de **imparcialidade** e de **legalidade**, caracterizada **por uma das seguintes condutas (exaustivo)**.

Enriquecimento ilícito

I - **receber**, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

II - **perceber** vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pelas entidades referidas no art. 1º por preço superior ao valor de mercado;

III - **perceber** vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;

IV - **utilizar**, em obra ou serviço particular, qualquer bem móvel, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidores, de empregados ou de terceiros contratados por essas entidades;

V - **receber** vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;

VI - **receber** vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre qualquer dado técnico que envolva obras públicas ou qualquer outro serviço ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei;

VII - **adquirir**, para si ou para outrem, no exercício de mandato, de cargo, de emprego ou de função pública, e em razão deles, bens de qualquer natureza, decorrentes dos atos descritos no caput deste artigo, cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público, assegurada a demonstração pelo agente da licitude da origem dessa evolução;

VIII - **aceitar** emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;

IX - **perceber** vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

X - **receber** vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

XI - **incorporar**, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

XII - **usar**, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei.

Contra os Princípios da AP

III - **revelar** fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo, propiciando beneficiamento por informação privilegiada ou colocando em risco a segurança da sociedade e do Estado;

IV - negar **publicidade** aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei;

V - frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de **concurso público**, de chamamento ou de procedimento **licitatório**, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros;

VI - deixar de **prestar contas** quando esteja obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a ocultar irregularidades;

VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva **divulgação oficial**, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e **aprovação de contas** de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas.

XI - nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas (**NEPOTISMO**)

XII - praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de **publicidade** que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da CF, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos

Sanções (Penas - 12)

- ✘ perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio (I - art. 9; II - art.10)
- ✘ perda da função pública (I - art. 9; II - art.10)
- ✘ suspensão dos direitos políticos até **14 anos/12 anos/0 ano**
- ✘ pagamento de multa civil
 - + equivalente ao valor do acréscimo patrimonial (9)
 - + valor do dano (10)
 - + 24X remuneração (11)
- ✘ proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios de PJ da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a **14 anos/12 anos/4 anos** (pode extrapolar o ente público lesado)

AGENTES PÚBLICOS

NOMEAÇÃO



30



15



3 ANOS



SEM EFEITO



EXONERADO

P
A
D
R
C



ESTÁGIO
PROBATÓRIO

E
S
T
A
B
I
L
I
D
A
D
E

REINTEGRAÇÃO - 28



demissão → invalidada/anulada



estável

RECONDUÇÃO - 29



41 § 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço



estável

{
inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo
reintegração do anterior ocupante
}

READAPTAÇÃO - 24



respeitada a habilitação exigida
nível de escolaridade
equivalência de vencimentos
na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como **excedente**, até a ocorrência de vaga

REVERSÃO - 25



por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria

no interesse da administração, desde que

{
tenha solicitado a reversão
a aposentadoria tenha sido voluntária;
estável quando na atividade;
a aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação;
haja cargo vago
}